



32ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 10 de novembro de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016088/710/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Vianorte S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Substituto).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro (Lote 5).

Em Julgamento: 10º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de março de 2005 a fevereiro de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 26-02-08 e 20-11-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-016088/711/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Vianorte S/A.



32ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Substituto).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro (Lote 5).

Em Julgamento: 11º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de março de 2006 a fevereiro de 2007.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara** decidiu julgar regulares os 10º e 11º Relatórios de Acompanhamento de Concessões referentes aos 8º e 9º anos do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária VIANORTE S/A – lote 5, relativos aos exercícios de 2005 e 2006, com recomendações.

TC-032914/710/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Concessionária Autovias S/A.

Responsáveis: Ulysses Carraro (Diretor Geral), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro (Lote 10).

Em Julgamento: 10º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 009/CR/98 – Lote 10, relativo ao exercício de 2005.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara** decidiu julgar regular o 10º Relatório de Acompanhamento de Concessões referente ao 8º ano do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOVIAS – lote 10, relativo ao exercício de 2005, com recomendações.

TC-005354/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.



32ª S.O. 1ª C.

Ordenador(es) da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Micofenolato Sódico 360mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2009NE00551 emitida em 10-09-09. Valor – R\$5.809.033,20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021498/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ENGER – AMBIENTE BRASIL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais contempladas no programa do Estado de São Paulo "PRÓ-VICINAIS – 3ª ETAPA" financiadas pelo BIRD, divididos em 14 lotes, compreendendo o lote 02 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$3.370.713,84.

TC-020659/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONCREMAT - TYPASA.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais contempladas no programa do Estado de São Paulo "PRÓ-VICINAIS – 3ª ETAPA" financiadas pelo BIRD, divididos em 14 lotes, compreendendo o lote 12 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-021498/026/09). Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$3.129.465,84.

TC-023212/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PLANSERVI - SISTRAN.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais contempladas no programa do Estado de São Paulo "PRÓ-VICINAIS – 3ª ETAPA" financiadas pelo BIRD, divididos em 14 lotes, compreendendo o lote 09 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-021498/026/09). Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$3.385.910,76.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (tratada no TC-21498/026/09) e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-026704/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Módulo Security Solutions S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudio Augusto Pedrassi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Contratação de 43.000 horas visando à continuidade na implementação da segurança da informação do contratante, na utilização da ferramenta "Risk Manager".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-07-09. Valor – R\$7.740.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-029123/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto A. Baviera (Chefe de Gabinete).



32ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de gás natural canalizado, para abastecimento das caldeiras de geração de vapor do HSPE, com disponibilidade de 02 caldeiras, sem ônus ao IAMSPE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$2.320.252,80.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara** decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-031110/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: HLB Audilink & Cia. Auditores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Vilela (Reitora).

Objeto: Execução de serviços de auditoria externa independente na Folha de Pagamentos da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-09. Valor – R\$1.577.600,00. Carta de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara** decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC- 007868/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Ermelino Matarazzo ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 12-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 23-03-09.



32ª S.O. 1ª C.

Advogados: Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à CPTM.

TC-029723/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da FEBEM, nos municípios de Piracicaba e Rio Claro.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamentos Retificação e Ratificação celebrados em 11-10-07, 30-11-07, 31-10-08 e 13-01-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Presidente da Fundação CASA-SP.

TC-007250/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Carlos dos Santos Néri Trigo/Vera Lúcia dos Santos Trigo.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Pires do Rio, que abriga o Foro Regional de Itaquera.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-08-08. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, e conheceu do demonstrativo de reajuste.

TC-042739/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Anil Soluções Ltda.



32ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de levantamento de execução de projeto a ser fornecido pelo contratante, instalação e ativação de infraestrutura para rede de dados e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais e documentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-09-07. Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços celebrado em 09-10-07. Valor – R\$11.749.989,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-12-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com a recomendação constante do item 2.3 do voto da Relatora.

TC-007701/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Sérgio Muniz Oliva Filho (Suplente de Prefeito do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO).

Objeto: Fornecimento de 400.000 (quatrocentos mil) litros de gasolina comum, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) litros de biodiesel e 90.000 (noventa mil) litros de álcool hidratado comum com entrega parcelada, conforme a necessidade de consumo da Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$1.716.980,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.



32ª S.O. 1ª C.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010614/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: NTA – Novas Técnicas de Asfaltos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material asfáltico: 2.000 (duas mil) toneladas de RR2-C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-08. Ordem de Fornecimento emitida em 17-02-09. Valor – R\$1.778.000,00.

TC-011207/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material asfáltico: 5.000 (cinco mil) toneladas de RL1-C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010614/026/09). Ata de Registro de Preços. Ordem de Fornecimento emitida em 17-02-09. Valor – R\$4.470.000,00.

TC-011208/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material asfáltico: 5.000 (cinco mil) toneladas de CAP 50/70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010614/026/09). Ata de Registro de Preços. Ordem de Fornecimento emitida em 17-02-09. Valor – R\$5.210.000,00.

TC-014555/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material asfáltico: 1.000 (mil) toneladas de CM-30.



32ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010614/026/09). Ata de Registro de Preços. Ordem de Fornecimento emitida em 10-03-09. Valor – R\$1.683.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-010614/026/09) e as ordens de fornecimento nºs 16.177-9, 16.174-3, 16.172-0 e 16.173-1, e legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com alerta à Administração, considerando jurisprudência recente desta Corte, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-011014/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de sistema para diluição de medicamentos na forma de pó liofilizado em bolsa isenta de PVC na apresentação 100 ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-07. Valor – R\$1.416.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a ata de registro de preços, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto da Relatora.

TC-018025/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Guilherme Afif Domingos (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e realização de estudos e avaliações para o Programa Estadual de Qualificação em São Paulo desenvolvido pelo SERT.



32ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$6.870.600,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-014672/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o

Instrumento: Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia na área de auditoria da qualidade dos serviços, materiais e produtos com vistas a alcançar as conformidades qualitativas, executivas e de utilização de recursos, no desenvolvimento de serviços e obras de manutenção e ampliação dos sistemas de distribuição de água tratada e coleta de esgotos, reaterro de valas e reposição de pavimentos, com controle tecnológico na Unidade de Negócio Centro da Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$3.769.060,92.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-029056/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 03-06-09.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Adriano C. Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Gesner Oliveira (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da SABESP pelo sistema “on line”, nos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-09. Valor - R\$24.000.000,00.

Advogados: José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 16.655/09, e legal o ato determinador da despesa.

TC-000176/003/05

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-08, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 25-09-09.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle, Rodrigo Tomas Dal Fabbro e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-038069/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MDM – 3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini,



32ª S.O. 1ª C.

Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame.
TC-038078/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-02-08 e 13-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-029092/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecdata Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade Negócios Vale Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega de contas não envelopadas e vistoria em ligações inativas em municípios da Unidade de Negócio do Vale Paraíba – RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-05-09. Valor – R\$5.196.937,20.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003917/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ESTE Reestrutura Engenharia Ltda.



32ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de recuperação das instalações elétricas e mecânicas do reservatório de amortecimento de picos de cheias AT-3/Petrobras, no Rio Tamanduateí, na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no Município de Mauá, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$1.900.000,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-10-08.

Advogados: Fábio Augusto Cornazzani Sales e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato.

TC-042031/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da contratante.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-07-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração em análise.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000860/007/07



32ª S.O. 1ª C.

Representante: Mov Steel – Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda., pelo Sr. Mauro David Rodrigues dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas à Tomada de Preços nº 004/07, objetivando a aquisição de móveis para escritório para a Secretaria de Saúde.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara**, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou o arquivamento da presente representação, em face da perda de seu objeto.

Determinou, ainda, que se dê ciência aos interessados, bem como seja objeto da próxima fiscalização "in loco" o Pregão Presencial nº 005/2008.

TC-001284/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiróz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de móveis para escritório, móveis hospitalares e arquivos deslizantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$2.194.072,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 21-06-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E. Câmara**, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar **irregulares** a Concorrência nº 18/2004, e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas acerca das providências



32ª S.O. 1ª C.

adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Edson Moura, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000590/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Implantação de sistema de ensino de sua propriedade incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de material didático.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$977.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 03-06-08.

Advogado: Ernandes Sanches.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E.** Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2007 e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cerquilha, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Aldomir José Sanson, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000696/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.



32ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de passe escolar para atender aos alunos do ensino médio residentes na zona rural e periférica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 18-04-08.

TC-000772/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de passe escolar para atender aos alunos do ensino médio residentes na zona rural e periférica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 18-04-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E.** Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-000722/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Júlio, Júlio & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de bica corrida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato s/nº celebrado em 15-02-08. Valor – R\$960.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E.** Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato dele decorrente.

TC-033900/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Soyoko Miyahara.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos), Koiti Hayashi e Elcio Seno (Procuradores do Município).

Objeto: Locação de imóvel localizado na rua Marrey Júnior, 202, bairro Fragata, na cidade de Marília, destinado à instalação da sede da Associação de Combate ao Câncer de Marília e região – ACC.



32ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-01. Valor – R\$450,00 mensais. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 26-04-02, 23-04-03 e 20-04-05. Termo Aditivo de Reajuste do Valor celebrado em 16-05-05. Termo de entrega de chaves em 30-09-06. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 26-04-04, 20-04-06 e 18-06-06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E.** Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e tomou conhecimento do Termo de Entrega de Chaves, com recomendações à Origem.

TC-000988/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Ampliação do sistema de monitoramento eletrônico à distância, por circuito fechado de televisão digital de logradouros públicos, da Cidade de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$705.385,38. Termo de Aditamento celebrado em 28-05-08. Seguro Garantia. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 29-08-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a **E.** Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/2007, o Contrato dela decorrente e o Termo Aditivo s/nº, celebrado em 28/05/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-008810/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



32ª S.O. 1ª C.

Contratada: Kango Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Serviço de impermeabilização e fornecimento, montagem e instalação de equipamentos na Arena Barueri – Jardim Itaquiti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$1.638.384,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 25-04-08 e 01-08-08.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 023/07 e o Contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Barueri, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000220/026/08

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Robilan Manfio dos Reis.

Advogado: José Meirelles Filho.

Acompanha: TC-000220/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-001863/026/06



Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Henrique Sperendio.

Acompanham: TC-001863/126/06 e TC-001863/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2006, com recomendações, à margem do julgamento e mediante ofício.

TC-003451/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Israel Francisco de Oliveira.

Acompanham: TC-003451/126/07 e TC-003451/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003569/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Amarildo Ortiz de Souza.

Acompanham: TC-003569/126/07 e TC-003569/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003303/026/07

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Waldenildo Pinson.

Acompanham: TC-003303/126/07 e TC-003303/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2007.

Decidiu, em consequência, condenar o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento, aos cofres públicos do Município de Bofete, das importâncias consignadas nos itens mencionados no voto do Relator, nos termos do artigo 36 da referida Lei Complementar.

TC-003325/026/07

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Santana de Moura Villar.

Advogados: Sandra Mara Lisboa Nogueira e Roberto Tácito de Faro Melo.

Acompanham: TC-003325/126/07 e TC-003325/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2007, com recomendações a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara, a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria (pagamento de sessões extraordinárias e realização de despesas consideradas irregulares, com publicidade), com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe, cópia da presente decisão deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003497/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Bragança Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ronaldo Salles Teixeira.

Acompanham: TC-003497/126/07 e TC-003497/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2007.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara, a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria (realização de despesas consideradas irregulares, com publicidade; subsídios dos agentes políticos e pagamento de auxílio gabinete), com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe, cópia da presente decisão deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002192/026/07

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcos José da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 10-08-07) e (31-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Moysés Antônio Moysés.

Período: (11-08-07 a 30-08-07).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002192/126/07, TC-002192/226/07, TC-002192/326/07 e Expediente: TC-003136/003/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura.

Determinou, ainda, a formação de apartado para instrução da matéria referente ao subsídio dos Agentes Políticos, e a extração de cópias das fls. 46/77, acompanhadas de documentos, que deverão formar um expediente a ser protocolado e enviado ao Gabinete do Relator.

TC-002526/126/09

Agravante: Empresa Municipal de Habitação de Serra Negra – EMUHCEN – Presidente – Viviane Baldini Catezani.



32ª S.O. 1ª C.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 09 de setembro de 2009, que aplicou multa a responsável, no valor de 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2008 – Sistema AUDESP.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003792/026/03

Embargante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, por seu Presidente, Fernando Rodrigues da Silva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Isane Pereira da Silva e Paulo Sérgio Santos do Carmo (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para 150 UFESP's, permanecendo no mais a sentença prolatada, em face das irregularidades não eliminadas. Acórdão publicado no DOE de 30-05-09.

Advogados: Wilson Roberto Morales, Valter Antonio de Souza e outros.

Acompanha: TC-003792/126/03.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-018036/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, no exercício de 2006.

Responsável: Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-08-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.



32ª S.O. 1ª C.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão relacionados às fls. 6/24, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001105/002/08

Representante: Irineu Fernando de Castro – Ex-Prefeito do Município de Torrinha.

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura, concernentes a pagamentos de horas-extras aos servidores sem amparo legal.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou o arquivamento da presente Representação.

Determinou, ainda, a remessa dos autos, mediante cópia, ao DD. Ministério Público, para as providências necessárias.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento desta decisão ao autor da Representação.

TC-009144/026/08

Representante: Dalva Garcia Vaz – Vereadora no Município.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas naquele Município, no tocante à efetivação de pagamentos pelo Executivo Municipal à empresa EBC – Consult. Org. Eduardo Ballerini decorrentes do Convite nº 47/06, visando a promoção de divulgação de atos oficiais.

Advogados: Dirceu Nunes Rangel e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou o arquivamento da presente Representação.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento desta decisão à autora da Representação.

TC-002415/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: CREDICAR – Locadora de Veículos Ltda.



32ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Luiz Francisco dos Anjos Viana (Diretor).

Objeto: Locação de veículos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-08-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 7, e legal o ato determinador da despesa dele decorrente.

TC-0000803/006/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Entidade Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mauro Barcellos (Prefeito).

Objeto: Auxílio ao desenvolvimento e manutenção do Pronto Atendimento no Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-07-06. Valor – R\$977.096,56. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 01-02-08 e 02-10-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendações à Origem, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas pela Municipalidade em ordem a observar o ora recomendado.

TC-000981/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: Ortomar Comércio de Produtos Hospitalares e Prestação de Serviços Ltda. (antiga denominação GPS Total Saúde Gerenciamento, Comércio e Serviços Hospitalares Ltda.).

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos: Antonio Rodolfo Devito (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento de serviços de saúde na área médica, enfermagem, auxiliares e de apoio necessário ao pronto atendimento médico, visando à implantação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e



32ª S.O. 1ª C.

expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-04. Valor – R\$165.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-08-04.

Acompanha: TC-000764/004/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, e por inobservância ao disposto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 23, II; 26, “caput”, parágrafo único, inciso III; 38, “caput”, incisos IV e VI; 55, V; 57, § 2º e 61, parágrafo único, todos da Lei n. 8666/93; e artigos 62 e 63 da Lei n. 4320/64, aplicar multa no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Responsável.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao 4º Promotor de Justiça de Marília, referenciando-se o Inquérito Civil n. 14/06.

TC-002061/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Gama Construções Civas, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de construção do Centro de Esportes e Lazer do Itatinga, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.457.656,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-06-08.



32ª S.O. 1ª C.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com as recomendações constantes do voto da Relatora, sob pena de multa na reincidência, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas pela Municipalidade em ordem a observar o ora recomendado.

TC-020255/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Skill Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos específicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-05-08. Termo de Apostilamento de 30-05-08. Carta de Fiança nº 0100849090001. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-06-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º termo aditivo e o 1º termo de apostilamento em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-011284/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e José Paulo de Carvalho (Diretor Técnico de Obras e Viárias e Hídricas).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares na Avenida Pirambóia, Trecho I,



32ª S.O. 1ª C.

compreendido entre a Estrada da Aldeinha e Avenida Piracema – Sítio Tamboré, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-09-08. Recebimento Provisório de Obras em 12-12-08. Recebimento Definitivo de Obras em 16-03-09. Liberação de Caução.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 04-09-08, e legais as despesas decorrentes, com recomendações, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas pela Municipalidade em ordem a observar o ora recomendado.

TC-000126/015/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Max Center Associados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustível automotivo líquido (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$1.098.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-04-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o Contrato nº 182/08 e o 1º termo aditivo em exame, posto que previsto no competente termo contratual, em sua cláusula quinta, fl. 156, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Administração e determinação à Auditoria da Casa.

TC-007875/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio EMEF do Jardim Paulista, em regime de empreitada por preços unitários.



32ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-09. Valor – R\$9.610.544,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas pela Municipalidade em ordem a observar o ora recomendado.

TC-002566/009/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Responsáveis: Roberto Fuglini (Prefeito) e Valdemar Antonio Marson (Provedor).

Assunto: Prestação de Contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-08-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$649.371,33.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no valor de R\$82.977,99, no exercício de 2006, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto da Relatora, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003250/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rosana Costa Pinto.

Advogados: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Fábio Grassi Marcolin, Marcelo Paláveri, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-003250/126/07, TC-003250/326/07 e Expediente: TC-012535/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2007, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações de que sejam regularizadas as falhas subsistentes nos itens relacionados no referido voto.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, como apontado no item 2.3 do voto da Relatora, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

Decidiu, ainda, diante da infração a normas legais por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar ao Responsável multa que, considerado o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 300 UFESPS (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003473/026/07

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio dos Santos.

Acompanham: TC-003473/126/07, TC-003473/326/07 e Expedientes: TC-003384/026/09, TC-011348/026/09 e TC-011407/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2007, com recomendações de que sejam regularizadas as falhas subsistentes nos itens assinalados no referido voto, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, como apontado no item 2.3 do voto da Relatora, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para providências.



32ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 36 e 104, II, da referida Lei Complementar estadual, multa que, considerado o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, em atenção ao expediente TC-45371/026/08 (fls. 124/125).

Determinou, por fim, que os expedientes mencionados no voto da Relatora permaneçam apensados a estes autos, bem como a análise da Tomada de Preço n. 01/2007 em autos próprios (cf. item 2.5 do voto da Relatora).

TC-003507/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Wilson Agnaldo Gobetti.

Advogados: Jairo Bessa de Souza, Márcio de Paula Antunes, João Batista de Almeida, Paulo Fernando Coelho Fleury, João Batista Marcelo Júnior, Heidi Biedermann Galindo, Flávio Rodrigues Nishiyama e Rodolfo Cesar Conceição.

Acompanham: TC-003507/126/07 e TC-003507/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2007, sem prejuízo das recomendações citadas no item 2.7 do voto da Relatora, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar estadual, multa que, também considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo, a título de pagamento pela aplicação da



32ª S.O. 1ª C.

revisão geral anual no período de janeiro a março de 2007. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos em excesso aos agentes políticos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Serão analisados em autos próprios (termos contratuais) o processo licitatório e o contrato firmado com a OSCIP, por inexigibilidade de licitação, conforme relatado no item 2.6 do voto da Relatora.

Determinou, ainda, a juntada de cópia dos mesmos documentos aos autos do processo TC-2420/026/07, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

TC-002149/026/08

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2008.

Prefeito: Maria Cândida Santos Andrade.

Advogada: Edna Alice Vieira Zambianco.

Acompanha: TC-002149/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2008, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar do pagamento a maior aos Agentes Políticos.

TC-002420/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Pereira de Aguiar.

Advogados: Eliane Inês Santos Pereira Dias, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanham: TC-002420/126/07, TC-002420/226/07, TC-002420/326/07 e Expedientes: TC-017156/026/06, TC-008753/026/08, TC-017252/026/08, TC-024429/026/08, TC-038037/026/08 e TC-010901/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para o exame de pagamento a maior ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, conforme demonstrado pela Auditoria (fls. 344/349).

Determinou, ainda, que o expediente TC-008753/026/08 acompanhe o TC-006053/026/08, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, dando-se ciência ao subscritor do referido expediente, bem como a tramitação autônoma do expediente TC-024429/026/08.

Determinou, também, o encaminhamento dos expedientes TC-010901/026/09 e TC-038037/026/08 aos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do TC-002524/007/07, e Fulvio Julião Biazzini, Relator do TC-000304/007/09, para as providências que Suas Excelências houverem por bem determinar.

Determinou, ademais, o exame, em autos próprios, dos Convites nºs 71/07 e 81/07.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de peças dos autos e da presente decisão, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-002614/026/07

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, José Humberto Zanotti e outros.

Acompanham: TC-002614/126/07, TC-002614/226/07, TC-002614/326/07 e Expedientes: TC-001202/003/08, TC-001255/003/07, TC-001435/003/08, TC-002043/003/07, TC-008282/026/08, TC-022571/026/08, TC-022902/026/07 e TC-029121/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria competente, nos termos constantes do voto da Relatora.



32ª S.O. 1ª C.

Determinou que os expedientes TCs-1202/003/08 e 29121/026/08 sejam encaminhados ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator dos processos TCs-2514/003/06 e 22202/026/05.

Determinou, ainda, que, em atenção ao que consta do expediente TC-29121/026/08, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-021823/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Jarinu, no exercício de 2005.

Responsável: Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-06-08, que julgou ilegais as admissões, negando os respectivos registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

TC-001635/010/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Marcos Buzzeto - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras no exercício de 2007.

Responsável: Marcos Buzzeto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, cominou ao senhor Marcos Buzzeto multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER



32ª S.O. 1ª C.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006675/026/07

Representante: Renato Carlo Corrêa – Munícipe de Campinas.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 121/2006, instaurado pela Prefeitura de Campinas envolvendo a contratação da empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-03-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-000979/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$55.337.759,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-06-08.

Advogados: Mariana Villela Juabre e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato decorrente (TC-000979/003/07).

Decidiu, porém, julgar improcedente a representação analisada no TC-006675/026/07.

Determinou, por conseqüência, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Campinas o prazo de



32ª S.O. 1ª C.

60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinação que emana do “caput” do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de Campinas e autoridade que celebrou o contrato e autorizou a despesa, multa em valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000369/009/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Aquisição de 800 toneladas de cloro líquido para tratamento de água potável.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$2.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 05-06-08.

Advogados: João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com recomendação.

TC-001564/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda) e Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e venda de produtos postais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-06-09.

Advogada: Nina Valeria Carlucci.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em análise.



32ª S.O. 1ª C.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001960/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Implantação, instalação e operação total do sistema integrado de segurança nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$4.770.000,00.

TC-000872/010/09

Representante: Tecsys Tecnologia em Segurança S/A. – Nivaldo Moura Silva – Diretor Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 50/09, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, instalação e operação total do sistema integrado de segurança nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 50/2009 e o Contrato decorrente de n. 269/09 (TC-001960/003/09), e improcedente a Representação (TC-000872/010/09).

TC-001249/005/09

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).



32ª S.O. 1ª C.

Objeto: Fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-08-09. Valor – R\$1.760.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 17/2009 e o Contrato decorrente de n. 50/09.

TC-030390/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Implantação do Centro de Reservação Cumbica, com o fornecimento dos materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-09. Valor – R\$4.504.634,35.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-003155/026/07

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogados: Luiz Eduardo Moraes Antunes e Carmo Delfino Martins.

Acompanham: TC-003155/126/07 e TC-003155/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003648/026/07

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Gerson Mamede Rodrigues.

Advogados: Júlio César Mayer e Roberto Yoshiro Harada.

Acompanham: TC-003648/126/07, TC-003648/326/07 e Expedientes: TC-014655/026/07, TC-033211/026/07, TC-026789/026/07 e TC-032096/026/07.



32ª S.O. 1ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000234/026/08

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Moisés Antonio de Lima.

Acompanha: TC-000234/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000277/026/08

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Paulo Dias Fuzinato.

Acompanha: TC-000277/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000305/026/08

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Vanderlei Procópio da Silva.

Acompanha: TC-000305/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, exercício de 2008, exceção feita



32ª S.O. 1ª C.

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, em face do desatendimento do artigo 3º, e do inciso IV, do artigo 43, todos da Lei Federal nº 8666/93, com fulcro no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Vanderlei Procópio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Verde, durante a ocorrência dos fatos impugnados, multa no valor correspondente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação.

TC-000431/026/08

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Maurício Aparecido Junchetti.

Acompanha: TC-000431/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000470/026/08

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Euflásio Luchette.

Acompanha: TC-000470/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002533/003/07

Recorrente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-11-08, que julgou irregular a admissão de Enfermeira, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 1ª C.

ao responsável no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Wilson Barbosa Guimarães.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Maria Regina Pasquale

Marcos Renato Böttcher

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.